



ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Designa a Comissão Eleitoral para realizar as eleições de diretores e conselheiros em 2026, nos termos do Estatuto Social.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX e X do art. 30 do Estatuto Social, CONSIDERANDO que o art. 78 determina caber a Comissão Eleitoral da APNM-BMPM coordenar os trabalhos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Eleitoral, para realizar o processo de escolha de diretores e conselheiros, enumerados, respectivamente, nos incisos II, III e IV do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Eleitoral os seguintes associados:

- I – **JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA**, nº de associado 747, nº de PMMG 102919-8, 2º Tenente PM, para as funções de **Coordenador**;
- II – **ANTONIO MARCOS MARIOTTI**, nº de associado 67, nº de PMMG 102904-0, 2º Tenente PM, para as funções de **Vice-Coordenador**;
- III – **JEFERSON GOMES MOREIRA**, nº de associado 1078, nº de PMMG 147379-2, 3º Sargento PM, para as funções de **Secretário**;

Art. 3º O Coordenador poderá convidar os colaboradores que se fizerem necessário para participar da Comissão Eleitoral e convocar os funcionários da Associação para auxiliar na execução dos trabalhos.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I-organizar e preparar o processo eleitoral;
- II - analisar as inscrições dos candidatos e indeferir as que estejam em desacordo com a referida norma;
- III - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- IV - providenciar as comunicações e publicações necessárias para o regular desenvolvimento da eleição;



V – publicar, previamente, edital que convoca para inscrições de chapas antes da publicação da convocação das eleições que se dará nos 10 (dez) dias anteriores ao pleito, considerando o disposto nos artigos 80,83 e 85 do Estatuto Social;

VI – dar posse aos eleitos;

VII – Analisar a regularidade das inscrições;

VIII – deferir ou indeferir requerimentos;

XIX – editar normas regulamentares;

XX – providenciar publicações e comunicações que se fizerem necessárias;

XXI -Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados

habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas

no Regulamento Eleitoral;

XXIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do

processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XXIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes

ocorridos no dia da eleição e da votação;

XXV - Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

XXVI - Escolher e divulgar os locais de votação;

XXVII - Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança

dos locais de votação e apuração dos votos;

XXVIII - Divulgar após a apuração, o resultado oficial da votação; e

XXIX - Resolver os casos omissos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 25 de Fevereiro de 2026.

Luciano Santana Bremer
Presidente APNM